



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PERDIZES MG.

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Perdizes MG**, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob o procedimento de **CREDENCIAMENTO** de acordo com os termos deste edital, para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores deste município.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital pelo site <http://www.perdizes.mg.gov.br>

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA E FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICIPIO DE PERDIZES-MG, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS SEMANAIS OU ESPORÁDICOS NESSAS COMUNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.**

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do **MUNICIPIO DE PERDIZES MG**, localizado Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROPONENTE:

CNPJ:

3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



3.3. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

3.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

3.3.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou

3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

3.3.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,

3.4. REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURIDICA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**.

II - Certidão de Regularidade de situação perante o **FGTS**. (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores)

III - **Certidão Negativa de Débito relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;**

IV - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011;

V - Certidão de Débitos relativa à regularidade com a **Fazenda Estadual;**

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela **Prefeitura Municipal** do domicílio das mesmas;

VII - **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da abertura da sessão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

3.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia do CPF/MF;

III – Endereço;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela **Prefeitura Municipal** do domicílio ou do Município de Perdizes MG;

V - Prova de Inscrição de contribuinte Individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro social) ou PIS/PASEP ou NIT;

VI - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

3.6. Os documentos relacionados nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de copia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e 3.5 e seus subitens, a Comissão permanente de licitações aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de licitações, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do encerramento da entrega da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2. As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

4.4. Autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação,



proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

4.5. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Permanente de licitações, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias, sob a pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória à apresentação dos documentos indicados nos itens 3.4. e seus subitens deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

4.7. O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.

4.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.8. As decisões da Comissão Permanente de licitações serão registradas em atas, cabendo recurso ao Departamento de Licitações, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua expedição, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93. Não serão aceitos pedidos de recursos por meio eletrônico, somente protocolados no setor de licitações do município.

4.9. Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item '3' a partir do dia 02/05/2023 até as 09 horas ao setor de licitações para avaliação e possível credenciamento dos que atenderem as exigências deste edital. Ficando aberto para credenciamento durante sua vigência.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos na pessoa jurídica ou física **CONTRATADO(A)**, em seu endereço e horário de funcionamento, mediante a apresentação de cupom alimentação, expedido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O cupom alimentação somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nos dias pré estabelecidos e horários de café da manhã, de almoço e janta nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

5.3. O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o



estabelecido a seguir:

6.1.1. No último dia útil de cada mês o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, contendo os quantitativos e o total fornecido no período, acompanhado de cupons alimentação assinado pelo solicitante, secretaria ao qual pertence.

6.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará ao(a) **CONTRATADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3. Serão consideradas somente os serviços efetivamente fornecidos e apuradas no período considerado. O **CONTRATANTE** tem direito a garantia dos serviços prestados conforme código do consumidor.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, o(a) **CONTRATADO(A)** encaminhará ao Departamento de Compras do Município de Perdizes MG, situado na Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, Perdizes MG, CEP: 38.170-000, após cada período de prestação dos serviços, após emissão da autorização de fornecimento, enviará a respectiva nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste credenciamento e da Ordem de Fornecimento.

7.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

7.5. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

7.6. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste



Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação em tela, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9.5. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessas as partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas são as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. As condições e a forma de rescisão do contrato são as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que os quantitativos previstos neste Edital e no Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Perdizes, e abaixo discriminadas:



Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	427
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	431
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	502
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	503
02 09 01	20.122.0076 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.012
02 09 01	20.122.0076 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.013
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	940
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	943
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.389
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.390
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	20
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21
02 01 01	04.181.0013 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	37
02 01 01	04.181.0013 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	38
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.019
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.020
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	855
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	858
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	939
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	941

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. A participação no presente credenciamento implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

14.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.3. O Município de Perdizes poderá revogar o credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

14.4. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo



protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Poderá ser encaminhada a impugnação via fax, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Poderá ser encaminhada a impugnação via fax, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

14.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente credenciamento, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado acima, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3663-1341.

14.8. O Edital na íntegra estará disponível no Setor de Licitação e no site www.perdizes.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

14.9. As questões não previstas neste edital de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

14.10. Fica eleito o foro da Comarca de Perdizes, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

14.11. Integram o presente edital:

14.11.1. Termo de referência (Anexo I);

14.11.2. Modelo de requerimento (Anexo II);

14.11.3. Minuta de contrato (Anexo III);

14.11.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII (Anexo IV);

Perdizes MG, 13 de Abril de 2023.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
MEMBRO DA C.P.L



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS SEMANAIS OU ESPORÁDICOS NESSAS COMUNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.**

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

2.1. A solicitação justifica-se em virtude da necessidade do **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG**, para atender aos funcionários que prestam serviços semanais ou esporádicos nessas comunidades durante o exercício de 2023.

Se faz necessário que a Prefeitura forneça aos seus funcionários, e também aos funcionários de outros Órgãos Públicos do Governo Federal e Estadual pois estes prestam semanalmente serviços nas comunidades e povoados da região, sendo serviços como obras gerais nas comunidades, reformas, ou mesmo assistência técnica de maquinários nas fazendas e estradas das regiões. Serviços prestados através do IMA, INCRA. Serviços assistenciais do Conselho Tutelar que precisam fazer atendimentos sem aviso prévio. Há também serviços do CRAS Volante que faz seus atendimentos em diversos locais. Serviços de saúde como, vacinação, controle de dengue, controle de vigilância em saúde e sanitária, atendimentos odontológicos, psicológicos e Médicos.

Tendo em vista a grande demanda de serviços que a Prefeitura juntamente com os seus servidores fornecem as comunidades e povoados da Região, é de suma importância que tenhamos como fornecer alimentação aos mesmos.

Assim, é de fundamental importância a aquisição dos mesmos, e que estes atendam às especificações descritas abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Unid.	Antinha	Sonho Azul	Cerrado	Mata	Perdizinha	Engenho Velho	Descrição	Código
1	SERV	2.618	940	950	854	2.146	750	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.	930454
2	SERV	2.000	1.040	1.040	1.920	1.780	840	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDASASSADAS, E/OU 2 TIPOS	930455



								DE SALGADOS ASSADOS/FRITOS	MEDIOS	
--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------------------	--------	--

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1. Os requisitos previstos no artigo 28, 29 da Lei 8666/93.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Não há no caso a necessidade de critérios específicos para a aceitabilidade da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos e entregues de forma parcelada e diária e somente efetuados pelo(a) **CONTRATADO(A)** mediante solicitação através de pedido ou requisição formal realizado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser recebido pela fiscalização do contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato do fornecimento no setor competente, que procederá a verificação sua conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e da proposta, e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente, mediante recibo;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), ou no recibo de pagamento.

6.2. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do seu fornecimento.

6.3. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o fornecimento dos itens em desacordo com o previsto neste Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6.5. Local de Fornecimento: o Serviço licitado será fornecido nos seguintes povoados e comunidades do Município de Perdizes.

- São José da Antinha
- Assentamento Sonho Azul
- Assentamento Cerrado
- Assentamento da Mata
- Povoado de Perdizinha



- Comunidade do Engenho Velho

7. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

7.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado os preços unitários chegou-se à média estimada global dos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Antinha	Sonho Azul	Cerrado	Mata	Perdizinha	Engenho Velho	Descrição	Código	R\$ Unt	R\$ Total
1	SER V	2.618	940	950	854	2.146	750	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.	930454	R\$ 26,983	R\$ 222.825,614
2	SER V	2.000	1.040	1.040	1.920	1.780	840	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDASASSADAS , E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS	930455	R\$ 12,667	R\$ 109.189,540
TOTAL DO VALOR ESTIMADO										R\$ 332.015,154	

7.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 332.015,154 (Trezentos e trinta e dois mil e quinze reais e quinze centavos)** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICIPIO DE PERDIZES-MG, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.**

7.3. A dotação orçamentária destinada à apropriação do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	427
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	431
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	502
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	503



02 09 01	20.122.0076 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.012
02 09 01	20.122.0076 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.013
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	940
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	943
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.389
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.390
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	20
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21
02 01 01	04.181.0013 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	37
02 01 01	04.181.0013 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	38
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.019
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.020
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	855
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	858
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	939
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	941

7.4. Os valores estimados no item 7.2, já se encontram provisionados para pagamento, conforme declaração expedida pela tesouraria e anexada a este termo de referência.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

8.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos de forma parcelada e diária, imediatamente após o efetivo recebimento da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS.

8.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues nos seguintes locais: São José da Antinha; Assentamento Sonho Azul; Assentamento Cerrado; Assentamento da Mata; Povoado de Perdizinha e Comunidade do Engenho Velho, assim como indicado pela Administração Municipal.

8.3. A execução compreenderá o fornecimento e recebimento dos itens, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes deste Edital, e do Termo de Referência.

8.4. Os itens serão fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

8.5. O prazo de início do fornecimento dos itens será a partir da emissão da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS pelo Município de Perdizes-MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.



8.6. O fornecimento dos itens só estará caracterizado mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

8.7. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o fornecimento dos itens em desacordo com o previsto neste Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

8.9. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de fornecer os itens nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

8.10. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que os quantitativos previstos neste Edital, no Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

9.1.1. Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens a serem fornecidos.

9.1.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos itens licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.1.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos itens licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

9.1.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens licitados, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.1.5. Efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

9.1.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.



9.1.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.1.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

9.1.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

9.1.1.11. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento dos itens licitados.

9.1.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.1.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.1.15. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

9.1.1.16. Os produtos de fabricação própria deverão ser fabricados e entregues na data do evento de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, na (s) quantidade (s), local (is), na forma determinada e no prazo preestabelecido.

9.1.1.17. Efetuar a troca dos produtos entregues, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

9.1.1.18. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá adotar medidas para que o transporte dos itens licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Caberá ao (a) **CONTRATANTE**:

9.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar o fornecimento dos itens objeto deste Edital e do contrato.

9.2.1.2. Assegurar-se do efetivo fornecimento de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações,



características e quantidades cotadas.

9.2.1.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento dos itens licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

9.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.2.1.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens licitados.

9.2.1.6. Rejeitar os itens que o(a) **CONTRATADO(A)** fornecer fora das especificações e características descritas neste Edital.

9.2.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

9.2.1.8. Fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao fornecimento dos itens licitados.

9.2.1.9. Exercer supervisão e fiscalização dos serviços, com preposto idôneo e habilitado.

9.2.1.10. Receber provisória e definitivamente os itens licitados, nas formas definidas neste Edital, no contrato.

9.2.1.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através dos servidores públicos designados abaixo:

- Sr. Antônio José Machado, portador do CPF nº 054.858.608-00, MASP 0005297

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Sra. Vanessa Cristina Silva Fraga, portadora do CPF nº 080.673.786-73, MASP 0004520

- Sr. Pedro Henrique Duarte dos Reis, portador do CPF nº 128.772.866-9011, MASP: 0004792

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, os servidores públicos designados acima.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste credenciamento e da Ordem de Fornecimento.

12.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

12.4. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

12.5. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que os quantitativos previstos neste Edital e neste Termo de



Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. SANCÕES CONTRATUAIS:

15.1. Comete infração administrativa o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

15.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

15.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

15.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

15.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.2., 15.2.3. e 15.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) **CONTRATADO(A)**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) infrator (a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

16. DA RESCISÃO:

16.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



16.2. O contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

16.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Não há necessidade de especificação de mais condições gerais além das já especificadas.

18. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

18.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório e a média de preços no item 7 deste Termo de Referência.

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

19.1. Dispensado para este processo.

Perdizes - MG, 03 de Março de 2023.

Antônio José Machado
Secretário Municipal de Governo e
Planejamento

Thaís Almeida Ferreira da Cunha
Secretária Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Limpeza Pública

Amanda Cristina Duarte
Secretária Municipal de Obras e
Serviços Públicos

San Tiago da Costa Gondim
Secretário Municipal de Saúde

Kleber Flausino Dias

Neiva Ap. De Sousa Assunção



PREFEITURA DE
PERDIZES

**Secretário Municipal de Transportes e
Máquinas**

**Secretário Municipal de Assistência
Social**



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Sócio/Responsável (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº____, residente na Rua _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento da prestadora de serviços _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº 001/2023 com a finalidade de fornecer refeições aos servidores públicos municipal conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

1. Proponho realizar os serviços descritos conforme tabela abaixo:

Item	Local	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1			Serv.	Fornecimento de refeição do tipo self-service - contendo alimentos frios e quentes, com direito a tudo que estiver no aparador; sendo no mínimo arroz branco, feijão, 1 tipo de carne magra (bovina, suína, ave ou pescado), salada e/ou pescado), salada e/ou leguminosas.	R\$	R\$

Item	Local	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2			Serv.	Fornecimento de café da manhã/tarde contendo café/leite com 2 tipos de quitandas assadas, e/ou 2 tipos de salgados medios assados/fritos.	R\$	R\$

Perdizes-MG, _____, de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/Restaurante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Roberto Bergamasco**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Oliver, n.º 554, Bairro Alvorada II, nesta cidade, portador do CPF 056.195.518-22 e do RG 1577059 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ou pessoa física _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 053/2023, Modalidade de Credenciamento nº 01/2023, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica e física para o fornecimento de refeições e lanches nas Comunidades e Povoados do município de Perdizes-MG, para atendimento aos funcionários da Prefeitura Municipal, órgãos públicos do Governo Federal e Estadual, que prestam serviços semanais ou esporádicos nessas Comunidades, conforme especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse do(a) **CONTRATADO(A)** em se credenciar para fornecimento de refeições aos servidores deste município.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes contratantes, nos termos



do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I deste edital, conforme tabela abaixo:

Item	Local	Quant.	Und	Código	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1			Serv.		Fornecimento de refeição do tipo self-service - contendo alimentos frios e quentes, com direito a tudo que estiver no aparador; sendo no mínimo arroz branco, feijão, 1 tipo de carne magra (bovina, suína, ave ou pescado), salada e/ou pescado), salada e/ou leguminosas.	R\$	R\$

Item	Local	Quant.	Und	Código	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2			Serv.		Fornecimento de café da manhã/tarde contendo café/leite com 2 tipos de quitandas assadas, e/ou 2 tipos de salgados medios assados/fritos.		

4.2. Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste contrato estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Perdizes, e abaixo discriminadas:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	427
02 17 01	15.122.0031 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	431
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	502
02 11 01	26.782.0041 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	503
02 09 01	20.122.0076 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.012
02 09 01	20.122.0076 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.013
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	940
02 07 01	08.244.0070 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	943
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.389
02 06 01	08.243.0068 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.390
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	20
02 01 01	04.122.0009 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21



02 01 01	04.181.0013 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	37
02 01 01	04.181.0013 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	38
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.019
02 09 02	20.181.0077 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.020
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	855
02 15 01	10.301.0064 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	858
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.36.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	939
02 15 03	10.305.0088 3.3.90.39.00 00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	941

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no(a) **CONTRATADO(A)**, em seu endereço e horário de funcionamento, mediante a apresentação de cupom alimentação, expedido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O cupom alimentação somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nos dias pré estabelecidos e horários de café da manhã, de almoço e janta nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

5.3. O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1. No último dia útil de cada mês o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, contendo os quantitativos e o total fornecido no período, acompanhado de cupons alimentação assinado pelo solicitante, secretaria ao qual pertence.

6.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará ao(a) **CONTRATADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3. Serão consideradas somente os serviços efetivamente fornecidos e apuradas no período considerado. O **CONTRATANTE** tem direito a garantia dos serviços prestados conforme código do consumidor.

6.1.4. Tendo em vista o objeto deste contrato, os itens serão fornecidos e entregues de forma parcelada e diária e somente efetuados pelo(a) **CONTRATADO(A)** mediante solicitação através de pedido ou requisição formal realizado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser recebido pela fiscalização do contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato do fornecimento no setor competente, que procederá a verificação sua conformidade com as especificações no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos, da proposta, e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente, mediante recibo;



c) Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), ou no recibo de pagamento.

6.1.5. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do seu fornecimento.

6.1.6. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.1.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o fornecimento dos itens em desacordo com o previsto no no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6.1.8. Local de Fornecimento: o Serviço objeto deste contrato será fornecido nos seguintes povoados e comunidades do Município de Perdizes:

- São José da Antinha.
- Assentamento Sonho Azul.
- Assentamento Cerrado.
- Assentamento da Mata.
- Povoado de Perdizinha.
- Comunidade do Engenho Velho.

6.1.9. A execução compreenderá o fornecimento e recebimento dos itens, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

6.1.10. Os itens serão fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

6.1.11. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de fornecer os itens nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos e neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DA GESTÃO:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do servidor público designado abaixo:

- Sr. Antônio José Machado, portador do CPF nº 054.858.608-00, MASP 0005297.



7.2. DA FISCALIZAÇÃO:

7.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, os servidores públicos designados abaixo:

- Sra. Vanessa Cristina Silva Fraga, portadora do CPF nº 080.673.786-73, MASP 0004520.
- Sr. Pedro Henrique Duarte dos Reis, portador do CPF nº 128.772.866-9011, MASP 0004792.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o(a) **CONTRATADO(A)** encaminhará ao Departamento de Compras do Município de Perdizes MG, situado na Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, Perdizes MG, CEP: 38.170-000, após cada período de prestação dos serviços, após emissão da autorização de fornecimento, enviará a respectiva nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste credenciamento e da Ordem de Fornecimento.

8.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

8.6. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.



8.7. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023, seus Anexos, e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens a serem fornecidos.

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos itens licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos itens licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

9.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens licitados, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.5. Efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos e neste Contrato.

9.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

9.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

9.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

9.1.11. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento dos itens licitados.



9.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.15. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

9.1.16. Os produtos de fabricação própria deverão ser fabricados e entregues na data do evento de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, na(s) quantidade(s), local(is), na forma determinada e no prazo preestabelecido.

9.1.17. Efetuar a troca dos produtos entregues, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

9.1.18. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá adotar medidas para que o transporte dos itens licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar o fornecimento dos itens objeto deste contrato.

10.1.2. Assegurar-se do efetivo fornecimento de todos os itens constantes deste contrato e adjudicado ao **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

10.1.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento dos itens licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.1.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens licitados.

10.1.6. Rejeitar os itens que o(a) **CONTRATADO(A)** fornecer fora das especificações e características descritas neste contrato e no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, nas condições estabelecidas neste contrato.



10.1.8. Fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao fornecimento dos itens licitados.

10.1.9. Exercer supervisão e fiscalização dos serviços, com preposto idôneo e habilitado.

10.1.10. Receber provisória e definitivamente os itens licitados, nas formas definidas neste contrato.

10.1.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.4. O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que os quantitativos previstos neste contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a



aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

13.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

13.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

13.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1., 13.2.2., 13.2.3. e 13.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) **CONTRATADO(A)**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(A) **CONTRATADO(A)** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em



decorrência do mesmo.

15.2. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

15.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.4. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Perdizes MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em dois (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Perdizes-MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A): _____
Nome

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: **Nome:**
C.P.F.: **C.P.F.:**



PREFEITURA DE
PERDIZES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER)
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ

À
Comissão Municipal de Licitações
PERDIZES- MG
Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2023

Processo Licitatório n.º 053/2023 - Edital de Credenciamento n.º 001/2023

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Perdizes-MG, _____, de _____ de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/Restaurante